



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2022, nº 156

Disponibilização: segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Edição Extraordinária

Publicação: terça-feira, 16 de agosto de 2022

### Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luiz Edson Fachin  
Presidente

Ministro Alexandre de Moraes  
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2  
Brasília/DF  
CEP: 70070-600

#### Contato

(61) 3030-8800

[sjd@tse.jus.br](mailto:sjd@tse.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência ..... 1

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 701 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a composição da Comissão de Transparência das Eleições (CTE).

O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria-TSE nº 578 de 8 de setembro de 2021, a qual torna pública a composição da Comissão de Transparência das Eleições (CTE),  
RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria TSE nº 579, de 8 de setembro de 2021, passará a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º. ....:

I -.....:

- i) Engels Augusto Muniz, Conselheiro Nacional, representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- j) Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça, Membro Auxiliar, representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- l) João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência, representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- m) Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência, representante suplente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 19:06, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2130903&crc=5CCBC2F5)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2130903&crc=5CCBC2F5,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2130903&crc=5CCBC2F5)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2130903 e o código CRC 5CCBC2F5 2021.00.000007341-5

### **PORTARIA TSE Nº 738 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a Medalha Eleitoral Almerinda Gama no âmbito do TSE.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, alínea v, da Resolução nº 4.510, de 29 de setembro de 1952,

CONSIDERANDO que em 2022 celebra-se os 90 anos da instituição do voto feminino no Brasil, ocorrida por meio do Decreto-Lei nº 21.076/1932;

CONSIDERANDO o papel do Tribunal Superior Eleitoral na realização de ações afirmativas para reconhecer e valorizar a participação das mulheres na política, nas eleições e na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento da contribuição de servidoras, advogadas, magistradas e de outras colaboradas na atuação do Tribunal Superior Eleitoral para a promoção da participação feminina na democracia brasileira;

CONSIDERANDO a instituição e objetivos da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), mediante a Portaria-TSE nº 791, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a instituição de grupo de trabalho destinado a organizar as comemorações alusivas aos 90 anos da Justiça Eleitoral e do voto feminino no Brasil (GT 90 anos JE), por meio da Portaria-TSE nº 521, de 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância histórica da sufragista brasileira Almerinda Farias Gama, que foi advogada, sindicalista e política brasileira, sendo uma das primeiras mulheres negras a atuar na política no país,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Eleitoral Almerinda Farias Gama no âmbito do TSE.

Parágrafo único. Quando deliberada pela Presidência, a Medalha Eleitoral será outorgada em sessão solene no TSE, preferencialmente nos meses de fevereiro, por ocasião da celebração do aniversário da instituição do voto feminino no Brasil, ocorrida por meio do Decreto-Lei nº 21.076/1932.

Art. 2º A Medalha Eleitoral destina-se a agraciar mulheres que tenham se destacado por suas iniciativas em prol das atividades do Tribunal Superior Eleitoral destinadas à promoção da participação feminina na política, nas eleições e na Justiça Eleitoral, tendo prestado notáveis